



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 807/2020**  
**DE 25 DE MAIO DE 2020**

**Altera dispositivos da Portaria Conjunta nº 584/2020 – Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990;

**Considerando** a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça em Sessão virtual no dia 21 de maio de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a recente declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com a prospecção de aumento do número de casos, inclusive com risco à vida;

**Considerando** a expedição da Portaria Conjunta nº 584/2020, de 18 de março de 2020, que manteve o Gabinete de Acompanhamento de Crise no âmbito do Ministério Público de Sergipe (criado através da Portaria Conjunta n. 565/2020 de 16 de março de 2020) e deu outras providências sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, e ainda as alterações introduzidas pela Portaria Conjunta n. 773/2020 de 13 de maio de 2020, ambas do Ministério Público de Sergipe;

**Considerando** a expedição das Portarias do TJSE nº 12/2020, 13/2020, 19/2020, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, de 18 de março de 2020;

**Considerando** a expedição da Portaria Conjunta nº 39/2020 – GP1 Normativa, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada em 11 de maio de 2020, que prorrogou até 31 de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

maio o regime instituído pela Portaria Conjunta nº 13/2020 GP1, alterada pelas Portarias Conjuntas nº 16/2020 GP1 e 19/2020 GP1, e dá outras providências, levando em consideração, entre outras medidas, a recente Resolução nº 318, de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** a expedição da recente Portaria CNJ nº 79, de 22 de maio de 2020, que prorrogou até 14 de junho todos os prazos das Resoluções CNJ 313, 314 e 318/2020;

**Considerando** o teor do Decreto Estadual n. 40.560/2020, posteriormente atualizado pelos Decretos de n. 40.567/2020, 40.576/2020, 40.587/2020, 40.588/2020 e os mais recentes n. 40.591 de 30 de abril de 2020, 40.592 de 07 de maio de 2020 e 40.598 de 18 de maio de 2020, que disciplinam as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe.

**Considerando** a necessidade do Ministério Público de Sergipe de compatibilizar os seus regramentos ao disposto nos atos mais recentes que disciplinam as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Os artigos 2º, *caput*, 3º, *caput*, 5º, 6º, *caput* e 11, *caput*, da Portaria Conjunta nº 584/2020 alterados pela Portaria Conjunta n. 773/2020, de 13 de maio de 2020 – Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público – passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Ficam suspensas as audiências dos procedimentos extrajudiciais até o dia 14 de junho de 2020, quando será novamente reavaliado o período de suspensão, salvo a possibilidade de se realizar o ato por videoconferência na forma regulamentada por ato próprio do Ministério Público do Estado de Sergipe e para os atos que visem a adoção de medidas urgentes para regularização dos serviços públicos e de utilidade pública, notadamente na área de saúde, educação, consumidor e segurança pública.*

(...)

*Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial pelos Procuradores e Promotores de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 14 de junho de 2020.*

(...)

*Art. 5º A Coordenadoria-Geral do Ministério Público continuará a manter grupo virtual em aplicativo de mensagens por telefone, com a participação obrigatória de todos os Membros que exerçam Curadorias, tais como as da Saúde, Consumidor, Patrimônio Público, Educação, Infância e Juventude, Segurança Pública, Idoso, Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis em geral, Proteção aos Direitos da Mulher, Combate à Discriminação*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

*Racial; Sistema Prisional, Meio Ambiente, Urbanismo e Relevância Pública, e facultativa para os demais, para facilitar a comunicação estritamente funcional.*

*Parágrafo Único. O grupo virtual em aplicativo de mensagens por telefone será moderado pela Coordenadoria-Geral, que poderá:*

*I – analisar mensagens e ponderar aos participantes que apenas sejam postadas aquelas que tenham correlação com o combate à pandemia do COVID-19 ou sejam de interesse estritamente institucional; e*

*II - analisar mensagens, solicitando ao autor da mensagem considerada abusiva que a exclua.*

*Art. 6º Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 14 de junho de 2020, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (home office) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, inclusive da Escola Superior do Ministério Público, ressalvados casos urgentes ou excepcionais, cuja presença do membro ou servidor do Ministério Público seja necessária.*

*(...)*

*Art. 11. As medidas contidas nesta Portaria, podem ser suspensas a qualquer momento, caso haja regressão da situação atualmente constatada ou serão revistas no dia 14 de junho do ano em curso, pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no sentido de suas manutenções, alterações ou suspensão.”*

**Art. 2º.** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Portaria 773/2020 e mantendo-se, no que couber, as disposições das Portarias nº 565/2020 e 584/2020, ficando autorizado republicar a Portaria Conjunta nº 584/2020, consolidada com todas as alterações promovidas por este Ato.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**  
**Corregedora-Geral do Ministério Público**